



Secretaria Nacional dos
**Direitos da Pessoa com
Deficiência**

1. INTRODUÇÃO

A elaboração e a implementação de políticas para as pessoas com deficiência e com doenças raras foram tratadas com prioridade ao longo dos anos de 2019 a 2022. Tendo como referência a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) entende que a inclusão da pessoa com deficiência deve assegurar e promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência.

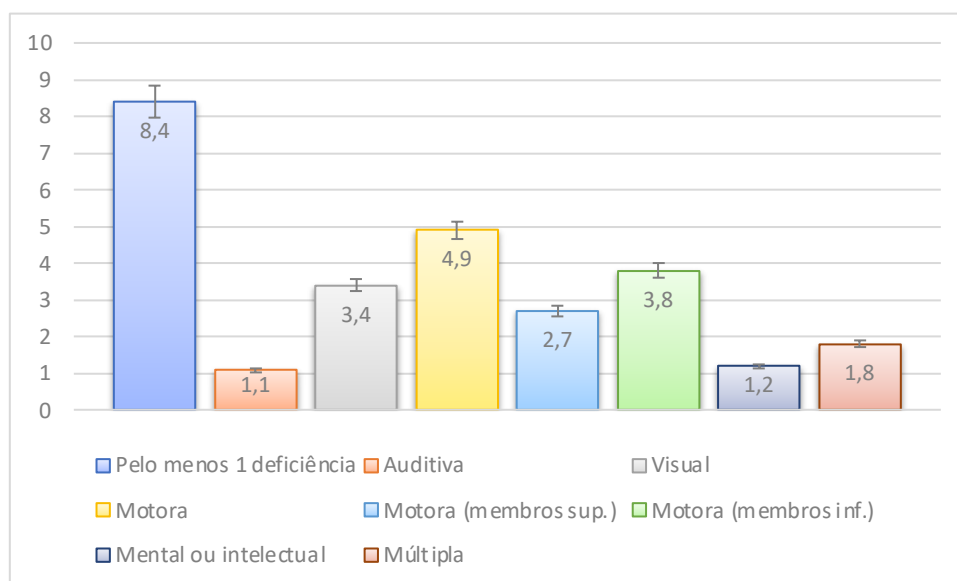
Uma vez que a pessoa com deficiência se encontra no âmbito familiar, podendo ser mulher, criança, adolescente, jovem ou pessoa idosa de todas as raças e etnias, o olhar sobre essa parcela da população está presente em todas as políticas desenvolvidas e implementadas por este ministério, de forma transversal e integrada.

Cabe diretamente à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) atuar na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas ao referido público. A atuação da Secretaria está focada na promoção de ações de produção e disseminação de conhecimento e do ensino sobre valores dos direitos humanos, além da regulamentação, supervisão e articulação de políticas, sempre com foco na dignidade da pessoa humana em sua integralidade.

2. DADOS ESTATÍSTICOS DO PÚBLICO-ALVO

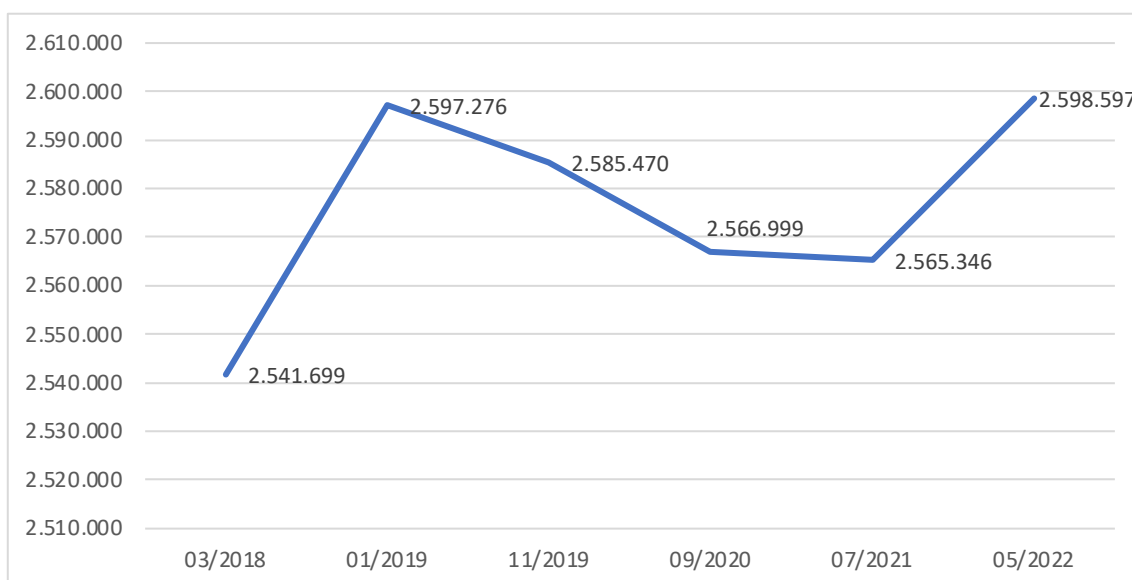
A SNDPD realiza o acompanhamento das estatísticas relativas à parcela da população brasileira com deficiência para o desenvolvimento de políticas específicas em parcerias com outros órgãos e instituições, sempre com o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida a esse público-alvo.

Nesse contexto, torna-se fundamental um mapeamento da atual população concernente a este público. Esses dados são utilizados pela respectiva Secretaria Nacional para conduzir suas ações finalísticas. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 17,3 milhões de pessoas com deficiência com 2 anos ou mais de idade (8,4% da população total).

Gráfico 1 – Pessoas com Deficiência no Brasil (% em relação à população total)

Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde 2019 (IBGE)

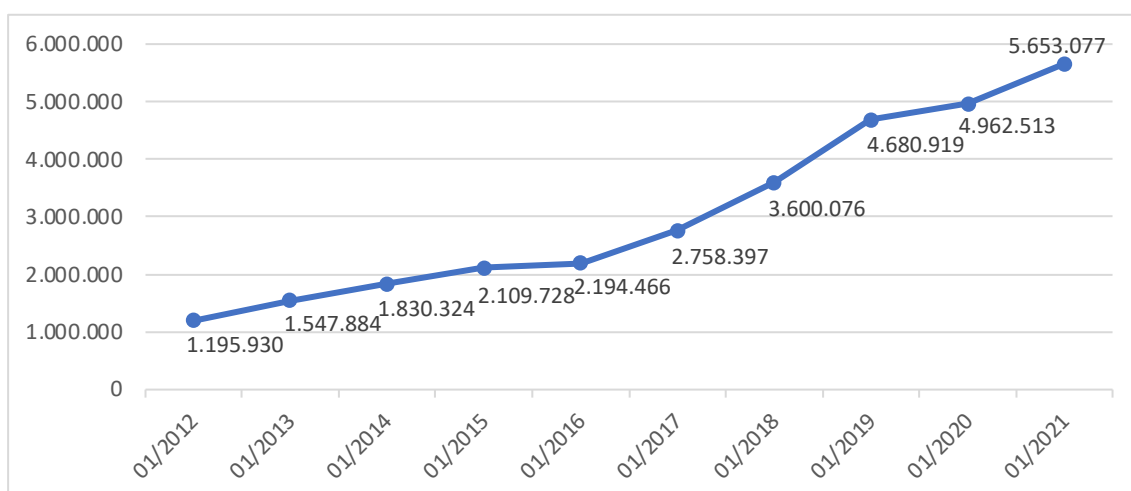
A atuação da SNDPD no sentido de assegurar um melhor atendimento à pessoa com deficiência pode também ser traduzida pela quantidade de beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC). A partir de 2019 percebe-se um crescimento gradual da concessão do referido benefício, ainda que com uma pequena queda registrada quando do auge da pandemia de COVID-19:

Gráfico 2 - Pessoa com deficiência beneficiada com BPC

Fonte: Min. Cidadania

Relativamente ao período compreendido entre os exercícios de 2019 a 2022, nota-se um incremento no quantitativo de pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme detalhamento:

Gráfico 3 - Pessoas com deficiência (PCD) inscritas no Cadastro Único



Fonte: Min. Cidadania

3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento da SNDPD aprovado para o ano de 2019 foi de R\$ 7.239.618,00 milhões. Ao longo do ciclo de gestão de 2019 a 2022, houve um incremento quantitativo em torno de R\$ 6 milhões, totalizando uma dotação atualizada de R\$ 13.926.159,00 milhões.

A Tabela 1 explicita o montante anual da execução orçamentária ao longo dos últimos 4 anos:

Tabela 1 - Execução orçamentária SNDPD - Período 2019-2022

R\$ 1,00

ANO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (%)
2019	R\$ 7.239.618,00	R\$ 5.659.856,53	78%
2020	R\$ 9.970.455,38	R\$ 9.670.118,34	97%
2021	R\$ 5.462.864,51	R\$ 5.436.275,38	99%
2022	R\$ 13.962.159,00	R\$ 9.477.446,31 (**)	68%

Fonte: SNDPD - MMFDH

(*) Resultados de 2022 apurados até dia 29/11/2022

(**) Considerar o crédito que ficou indisponível, inviabilizando a execução orçamentária 100%.

4. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante a celebração dos seguintes Instrumentos:

- ✿ Convênio;
- ✿ Termo de Fomento;
- ✿ Termo de Colaboração;
- ✿ Acordo de Cooperação;
- ✿ Termo de Execução Descentralizada; e
- ✿ Contrato de Repasse.

Ao longo dos anos de 2019 a 2022, a SNDPD celebrou as seguintes parcerias elencadas na Tabela 2:

Tabela 2 – Parcerias firmadas pela SNDPD – Período 2019 a 2022

ANO	TOTAL DE PARCERIAS	MODALIDADE	QUANTIDADE POR MODALIDADE
2019	11	CONVÊNIO	4
		TERMO DE FOMENTO	5
		TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	1
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1
2020	23	CONVÊNIO	12
		TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	5
		TERMO DE FOMENTO	3
		PI	1
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	2
2021	15	TERMO DE FOMENTO	7
		TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	5
		CONVÊNIO	2
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1
2022	22	TERMO DE ADESÃO	10
		TERMO DE FOMENTO	5
		PI	1
		TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	4
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1
		CONVÊNIO	1
TOTAL (2019-2022)	71		

Fonte: SNDPD - MMFDH

Esses instrumentos celebrados pelo MMFDH (Órgão 81000) podem ser consultados mediante pesquisas aos seguintes sítios:

✿ <https://www.portaltransparencia.gov.br/> - Portal da Transparência do Governo Federal; e

✿ <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br> - Plataforma +Brasil - Acesso Livre.

5. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Os Projetos de Cooperação Internacional (PRODOC) são instrumentos firmados entre organismos internacionais e o Governo Brasileiro com o objetivo de prover insumos técnicos que permitam aportar conhecimento necessário ao desenvolvimento de capacidade no órgão.

Durante o ciclo de gestão de 2019 a 2022, a SNDPD executou o valor de R\$ 1.219.313,00 para a celebração de projetos de cooperação internacional, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3 – Detalhamento dos Projetos de Cooperação Internacional - SNDPD

R\$ 1,00

ORGANISMO INTERNACIONAL	PRODOC	VALOR EXECUTADO (R\$)	VIGÊNCIA
Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)	BRA -15/001 - “Atualização e fortalecimento das políticas públicas para a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência no Brasil, de acordo com a convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência”	R\$ 322.498,43	23/12/2015 a 23/06/2023
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	BRA/18/008 - “Fortalecimento da garantia e promoção de Direitos das Pessoas com Deficiência”	US\$ 48.588,84 (aproximadamente R\$ 257.375,08)	27/12/2018 a 27/12/2022
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	914BRZ3046 - "Inclusão de Pessoas com Deficiência - Ampliando conhecimentos e aperfeiçoando mecanismos de promoção, formulação e implantação de Políticas Públicas de acessibilidade"	R\$ 900.750,32	15/12/2009 a 15/06/2021

Fonte: SNDPD - MMFDH

(*) Valor executado apurado até dia 01/11/2022

6. GOVERNANÇA

6.1 - INDICADORES ESTRATÉGICOS

A estrutura de governança do MMFDH, elaborada de maneira integrada ao Programa de Gestão e Inovação Institucional Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos para o quinquênio 2019-2023, instituído pela Portaria 2.467, de 6 de setembro de 2019, tem como objetivo fundamental o apoio às áreas no processo de tomada de decisão para alcance dos objetivos estratégicos, dando ênfase à perspectiva da família na formulação de políticas públicas, e na melhoria da qualidade dos serviços de promoção e defesa dos direitos humanos.

De acordo com a agenda de governança do MMFDH, tem-se nos indicadores estratégicos instrumentos de gestão fundamentais para o monitoramento e avaliação do desempenho das unidades finalísticas, pois permitem o acompanhamento do alcance das metas, a identificação dos avanços, das melhorias de qualidade, da correção de problemas e de necessidades de mudança.

Em 10 de agosto de 2022, o Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (CIGRC/MMFDH), instituído pela Portaria nº 23, de 15 de fevereiro de 2019, reuniu-se para a realização da 15ª Reunião de Avaliação Estratégica (RAE) para deliberar acerca da revisão do Painel de Indicadores Estratégicos MMFDH. Como resultado, houve a padronização dos referenciais de cálculo e exclusão de indicadores pautados em número absolutos, de forma a construir uma série histórica que demonstre a evolução do desempenho estratégico institucional.

Os resultados das iniciativas da SNDPD podem ser acompanhados por intermédio do monitoramento dos indicadores e seus respectivos objetivos estratégicos associados, conforme Tabela 5, composta pelos indicadores monitorados ao longo do período 2019-2022:

Tabela 4 – Indicadores estratégicos SNDPD – Metas e resultados – 2019 a 2022

ANO	INDICADOR ESTRATÉGICO	OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO	META	RESULTADO
2019	SNDPD-01: ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PATROCINADOS PELO MMFDH (CURSOS LANÇADOS)	-	4	2
	SNDPD-01: ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PATROCINADOS PELO MMFDH (PESSOAS CAPACITADAS)	-	28.000	44.000
	SNDPD-02: PERCENTUAL DE ARTIGOS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI) REGULAMENTADOS	-	42%	33%
2020	SNDPD-01: ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PATROCINADOS PELO MMFDH	P2 - INTENSIFICAR A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A CULTURA DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, COM FOCO NA PROTEÇÃO E INCLUSÃO	55.000	77.515
	SNDPD-02: PERCENTUAL DE ARTIGOS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI) REGULAMENTADOS	P9 - APRIMORAR A REGULAÇÃO, A SUPERVISÃO E A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	42%	33%
2021	SNDPD-01: ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PATROCINADOS PELO MMFDH	P2 - PROMOVER AÇÕES DE PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO DE ENSINO SOBRE VALORES E DIREITOS HUMANOS, COM FOCO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA INTEGRALIDADE	80.000	106.444
	SNDPD-02: ARTIGOS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI) REGULAMENTADOS	P4 - APRIMORAR A REGULAMENTAÇÃO, A SUPERVISÃO E A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	15	15
2022	ÍNDICE DE REGULAMENTAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI)	P4 - APRIMORAR A REGULAMENTAÇÃO, A SUPERVISÃO E A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	AMPLIAR EM 20% A QUANTIDADE DE ARTIGOS DA LBI REGULAMENTADOS EM 2022, EM RELAÇÃO AO ACUMULADO ATÉ O ANO DE 2021.	0%
		R2 - CONTRIBUIR PARA O ACESSO UNIVERSAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS		
	ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO NA TEMÁTICA SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	P2 - PROMOVER AÇÕES DE PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO DE ENSINO SOBRE VALORES E DIREITOS HUMANOS, COM FOCO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA INTEGRALIDADE	AUMENTAR EM 20% A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM 2022, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2021.	21%
	R2 - CONTRIBUIR PARA O ACESSO UNIVERSAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS			

Fonte: DPG/SE MMFDH

(*) Resultados de 2022 apurados até dia 01/11/2022.

6.2 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

A iniciativas desenvolvidas no âmbito do MMFDH estão associadas à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2020 a 2023. A Lei do PPA institui o Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, que incorpora as diretrizes ministeriais, assim como as perspectivas da família, da mulher, da proteção à vida e da juventude, além da proteção global dos indivíduos e da promoção e defesa de direitos humanos para todos.

O **Programa 5034**, em alinhamento com o Planejamento Estratégico, tem como objetivo:

“Ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos”.

Dessa forma, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos pelo **PPA 2020-2023**, a SNDPD contribui com os seguintes Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5034:

Tabela 5 – Resultados Intermediários – PPA 2020-2023

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	0071 - EQUIPAGEM E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS - PRÓ-DH	0072 - ASSEGURAR O DIREITO À VIDA E AOS DIREITOS HUMANOS	0377 - PARCERIAS, CONHECIMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS DE DIREITOS HUMANOS *
Indicador	Quantidade de Conselhos Equipados	Quantidade de Pessoas Vulneráveis atendidas	Acessos aos sistemas e redes de atendimentos pelo público vulnerável
Meta 2020 Geral	300	75.000	
Resultado geral 2020	241	2.653.439	
Meta 2021 Geral	300	2.653.439	
Resultado geral 2021	401	835.167	
Meta 2022 Geral	2021	4.048.189	3.497.226
Resultado geral 2022 **	767	2.347.448	489.810
Meta 2023 Geral	1203	6.043.319	1.707.166

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

(*) Programa criado em 2022

(**) Resultado é referente ao primeiro semestre de 2022

6.3 - REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU)

No cenário internacional, o compromisso do MMFDH consubstancia-se na busca pela observância das recomendações da Revisão Periódica Universal (RPU). Esclareça-se que as revisões são organizadas em ciclos que abrangem o período aproximado de 4 anos e meio, já tendo sido realizados o primeiro (2008-2011); o segundo (2012-2016); e o terceiro ciclos (2017- 2021). Em 2022, iniciou-se o quarto ciclo, que, a semelhança dos ciclos anteriores, demandará a produção de relatório nacional, que está sob a coordenação deste Ministério.

Os esforços realizados ao longo dessa gestão pela SNDPD foram também concentrados para o atendimento às recomendações constantes do 3º ciclo da RPU das Nações Unidas para o Brasil, dentre os quais destacam-se:

Figura 1: Recomendações das Nações Unidas

Revisão Periódica Universal



136.209 - Continuar seus esforços para prestar a assistência necessária para grupos vulneráveis particularmente pessoas com deficiência

1136.210. Buscar o seu compromisso de assegurar totalmente o respeito aos direitos humanos de pessoas com deficiência, nomeadamente que essas pessoas disfrutem um padrão de vida adequado, incluindo em áreas rurais;

136.211. Continuar seus esforços para consolidar os direitos de pessoas com deficiência;

136.212. Combater a discriminação de qualquer tipo contra pessoas com deficiência, e tomar medidas específicas para melhorar o padrão de vida para essas pessoas;

136.213. Continuar a reforçar a implementação de políticas públicas a respeito de pessoas com deficiência;

136.214. Continuar seus esforços para fortalecer ainda mais os direitos das mulheres, das crianças e de pessoas com deficiência;

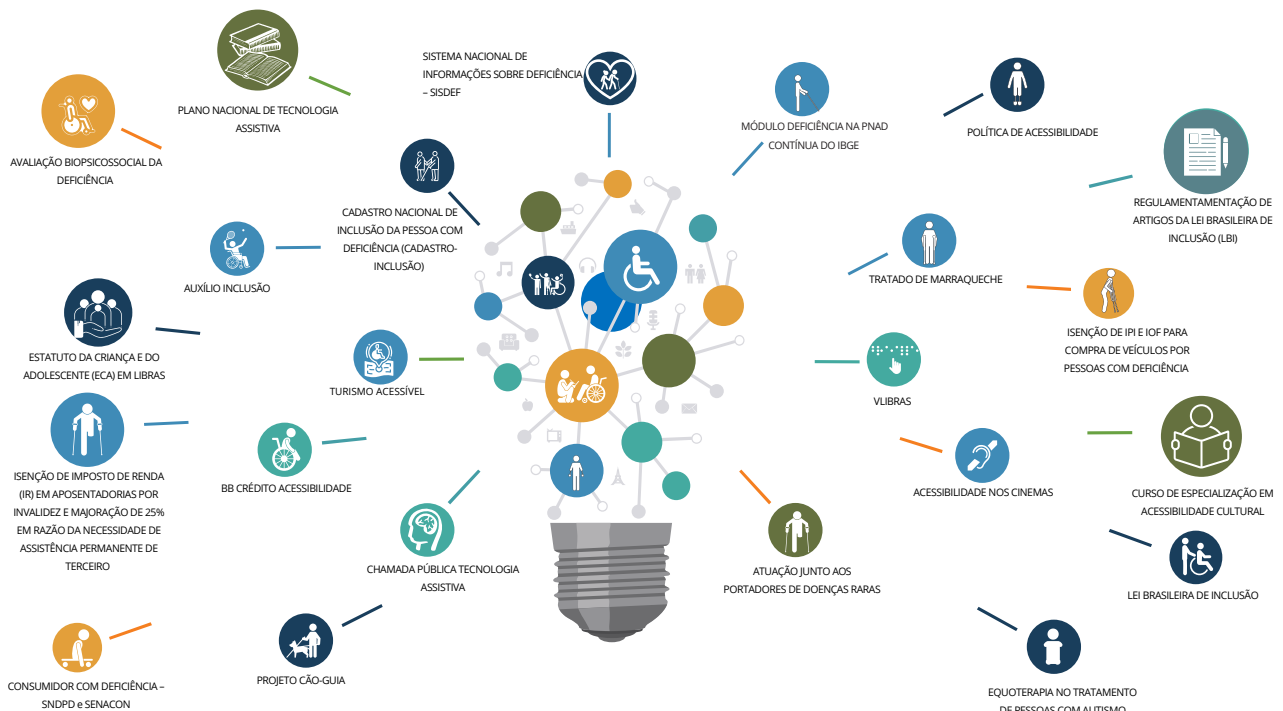
136.215. Implementar medidas em suporte à participação aprimorada de pessoas com deficiência na força de trabalho;

136.216. Continuar seus esforços para aumentar o nível de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência.

7. DETALHAMENTO DAS ENTREGAS

Ao longo dos últimos quatro anos, a SNDPD desenvolveu uma série de iniciativas que objetivam aprimorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência. A figura 2 elenca as principais ações e entregas realizadas no último quadriênio:

Figura 2 – Principais entregas da SNDPD – Período 2019-2022



A seguir, são detalhados os principais resultados decorrentes da atuação da SNDDPD ao longo do último quadriênio:

7.1 – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A maior parte desses dispositivos são autoaplicáveis, ou seja, contêm todos os quesitos necessários para sua efetivação. Outros, contudo, precisam de regulamentação complementando a norma disposta.

A SNDDPD promoveu ao longo dos últimos quatro anos a regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Até o momento, já foram regulamentados os seguintes artigos:

Arts. 51 e 52, que trata de frotas de táxi e locadoras de veículos acessíveis



Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019 - Regulamenta os art. 51 e art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 75, que trata da Tecnologia Assistiva

Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021 - Regulamenta o art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva.



Art. 28, inciso IV, que dispõe sobre a Educação Bilíngue de Surdos



Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Art. 94, que institui o Auxílio Inclusão

Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.



Art. 79, que trata do acesso à Justiça



O §1º trata de Capacitação de Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e do sistema penitenciários sobre direitos das pessoas com deficiência. (Resolução CNJ 401, DE 16/06/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.)

Art. 55, § 3º, acessibilidade nas diretrizes curriculares de arquitetura e engenharia

Despacho de 23 de março de 2021 Ministério da Educação (MEC) - homologou o Parecer CNE/CES nº 948/2019, da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.



7.2 – CADASTRO INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



CADASTRO-INCLUSÃO
Conectando dados e alcançando direitos
para as pessoas com deficiência

Cadastro Inclusão é o registro público eletrônico que vai armazenar informações de pessoas com deficiência, assim caracterizadas pela Avaliação Biopsicossocial, bem como de barreiras que impedem a realização de seus direitos (cadastro referência). Também se refere à integração de bases de dados de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, informações de censos nacionais e de demais pesquisas realizadas no País (base de dados analítica).

O Cadastro Inclusão tem a finalidade de contribuir no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa com deficiência, promover o acesso dessas pessoas aos seus direitos e constituir fonte de dados para estudos e pesquisas. Nesse momento, ele encontra-se em construção e sua implementação foi dividida em duas fases.

O Cadastro Inclusão como “base de dados analítica” (LBI, art. 92, caput e § 2º, segunda parte) está encaminhado por meio de parcerias firmadas com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para o compartilhamento de dados, e com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), para o desenvolvimento de sistema de análise de dados e painel de indicadores.

O Cadastro Inclusão como “cadastro referência” das políticas públicas da pessoa com deficiência (LBI, art. 92, caput, §§ 1º e 2º, primeira parte) tem implementação prevista para depois da definição do Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

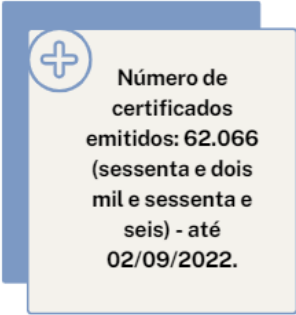
Atualmente já foi lançada a primeira fase do **Cadastro Inclusão**, que é o registro público eletrônico que vai armazenar informações de pessoas com deficiência, assim caracterizadas pela Avaliação Biopsicossocial. Essa etapa inicial contém o Certificado da Pessoa com Deficiência,

que se constitui em um comprovante público que o cidadão poderá baixar para atestar sua condição de deficiência perante os órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a **API da Pessoa com Deficiência** (*Application Programming Interface*), que os órgãos do governo podem integrar aos seus sistemas para realização de consultas.



Ao longo dessa primeira fase, cerca de 2,6 milhões de pessoas, ou 15% da população com deficiência, que já se encontram na base do BPC e da Aposentadoria da Pessoa com deficiência já podem acessar os seus certificados, sendo emitidos, até 02/09/2022, 62.066 certificados. Além disso, o Auxílio-Inclusão, regulamentado ao longo do exercício de 2022 no valor de meio salário-mínimo, é pago à pessoa com deficiência, substituindo o BPC, quando esta inicia um trabalho com carteira assinada e remuneração de até 2 salários-mínimos, para

estimular e apoiar seu ingresso no mercado de trabalho.

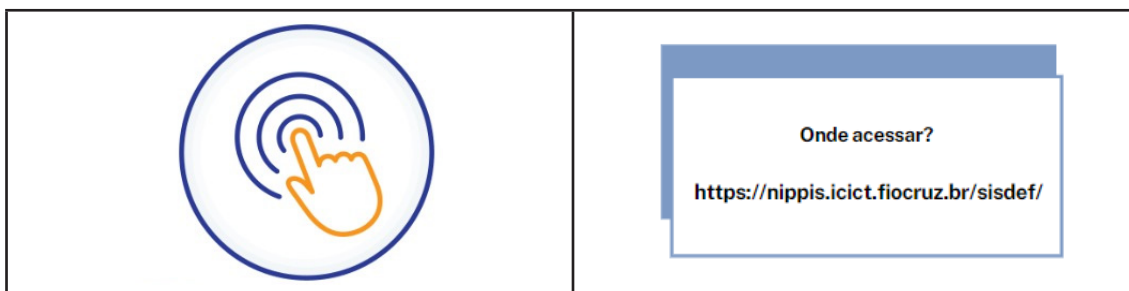
<p>2,6 milhões de pessoas (15% da população com deficiência) já podem emitir o certificado, reduzindo a burocracia na comprovação da deficiência.</p>	
---	---

7.3 – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA (SISDEF)

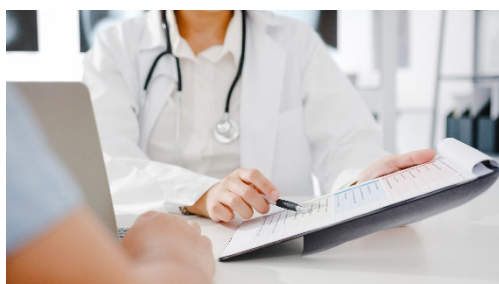


Com o objetivo de agregar mais transparência e *accountability*, foram investidos aproximadamente R\$ 1,4 milhão de reais na instituição do **Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência (SISDEF)**. O referido

sistema propicia o acompanhamento de indicadores das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. Trata-se da primeira plataforma a reunir e tornar públicos os dados alusivos a este público específico. Através dela, dá-se a publicidade devida dos indicadores para o monitoramento das condições de vida, bem-estar e direitos humanos da população com deficiência, de modo a orientar as ações e estratégias de organização social e políticas públicas. O acesso à plataforma se dá pelo endereço: <https://nippis.icict.fiocruz.br/sisdef/>.



7.4 – AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL



Ao longo do ano de 2022 foi elaborada a minuta de regulamentação do art. 2º, da **Lei nº 13.146/2015**, que regulamenta a **avaliação biopsicossocial**, já discutida e aprovada por ministérios parceiros como os Ministérios da Economia, Cidadania e Trabalho e Previdência. Uma vez efetivamente regulamentado, teremos como consequência uma equiparação de oportunidades para

as pessoas com deficiência.

Para o exercício de 2023 prevê-se a implementação da avaliação por intermédio de Decreto que regulamentará o artigo 2º da LBI (Lei nº 13.146/2015), incluindo a capacitação dos avaliadores, o desenvolvimento do sistema e a alteração dos normativos das políticas públicas.

7.5 – TRATADO DE MARRAQUECHE

Foi dedicada especial atenção às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para terem acesso ao texto impresso, por intermédio da regulamentação do **Tratado de Marraqueche**, que facilita o acesso deste público específico a obras publicadas, além de estabelecer a competência do MMFDH para instaurar processos administrativos destinados ao reconhecimento de órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para atuarem como entidade autorizada. Posteriormente, foram estabelecidos, em ato normativo próprio, a forma e o prazo para apresentação dos pedidos de reconhecimento e renovação.

Desde fevereiro de 2022, esses órgãos ou entidades já podem solicitar o reconhecimento por meio eletrônico, através do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH). Na tabela 6, são elencadas as entidades reconhecidas, bem como o quantitativo de obras acessíveis:

Tabela 6: Quantitativo de obras em formato acessível por entidade reconhecida

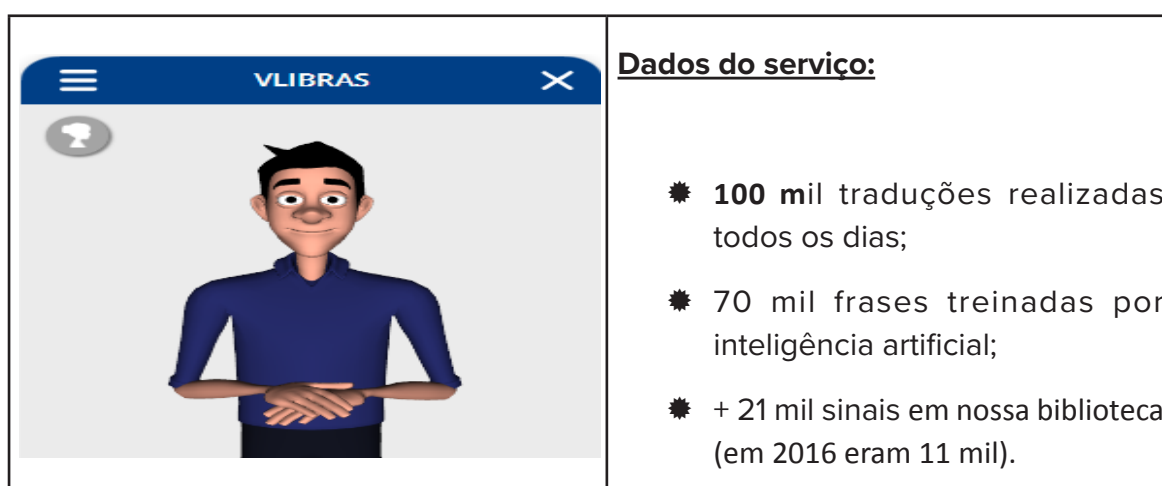
DUPLAS FORMADAS	INSTITUIÇÃO
Fundação Dorina Nowil - FDNC	5.186
Mais Diferenças - MD	44
Sociedade Bíblica do Brasil - SBB	01
Instituto Benjamin Constant - IBC	1.092
Fundação Biblioteca Nacional - FBN	S/Ref. - Ag. repasse de dados pela FBN

Fonte: SNDDPD

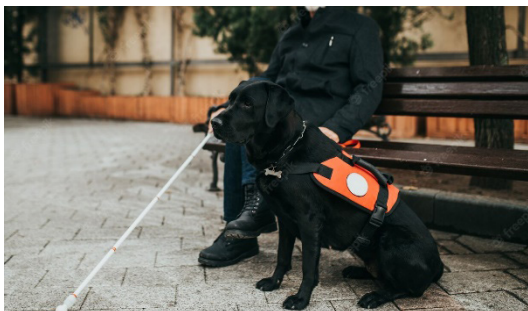
7.6 - VLIBRAS

A atuação da SNDDPD envolveu também a realização de parcerias com outros órgãos federais, como por exemplo a parceria entre o Ministério da Economia (ME) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), criando o **VLibras** com o objetivo de tornar computadores, celulares e plataformas web mais acessíveis para pessoas surdas. Essa ferramenta tem se tornado cada vez mais presente nos sites para auxiliar na tradução da enorme quantidade de conteúdo que é postado diariamente na Internet. O resultado desse trabalho deu origem a um avatar tridimensional por meio de ferramentas computacionais de código aberto que traduzem conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Figura 3: Dados dos serviços VLibras



7.7 – PROJETO CÃO-GUIA



A SNDPD incrementou a efetivação do **Projeto Cão-guia**, que possui como escopo a oferta de cursos profissionalizantes de treinador e instrutor de cães-guia no Brasil, aumentando conseqüentemente a quantidade de cães-guia, possibilitando a acessibilidade social e de orientação e mobilidade de pessoas com deficiência visual contribuindo para melhor qualidade de vida. Apenas em 2021, foram

destinados cerca de R\$ 765 mil para os **Centros de Formação de Treinadores e Instrutores** mantidos pelos Institutos Federais Catarinense (Campus Camboriú) e Goiano (Campus Urutaí).

Tabela 7 – Detalhamento do Projeto Cão-Guia

DUPLAS FORMADAS	INSTITUIÇÃO
03* (2021 - 2022)	Instituto Federal Goiano
09 (2021 - 2022)	Instituto Federal Catarinense

Fonte: SNDPD. A Secretaria está firmando um novo TED com o IF Goiano, ainda em 2022, no valor de R\$ 197 mil, para a entrega de mais 8 cães-guia.

7.8 – POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

O MMFDH, em seu papel de fomentar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência, primeiramente dentro do próprio ministério, mas também em todos os órgãos da Administração Pública, instituiu a sua **Política de Acessibilidade** (com a publicação da Portaria MMFDH nº 636, de 21 de março de 2022).

A Política tem o objetivo de identificar e eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantir o livre trânsito nas dependências do Ministério, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; identificar e eliminar barreiras na comunicação institucional – incluindo reuniões, eventos, publicações, comunicação interna e ações de publicidade – para viabilizar o acesso à informação e ao conhecimento a todas as pessoas; identificar e eliminar barreiras tecnológicas para garantir a todas as pessoas o acesso aos sistemas, páginas da internet, intranet e demais ambientes virtuais do Ministério. Adicionalmente, busca quebrar as barreiras atitudinais, com ações de capacitação, conscientização e sensibilização dirigidas ao público interno.

7.9 - ACESSIBILIDADE NOS CINEMAS

No que diz respeito especificamente ao público formado pelas pessoas com deficiência

visual e auditiva, foi assinada a Instrução Normativa nº 165, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre **acessibilidade visual e auditiva** nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Segundo a Agência Nacional do Cinema (Ancine), o Brasil conta com mais de **1.700 obras** produzidas com recursos de acessibilidade para exibição em cinemas. Espera-se que em 2023, todas as sessões disponibilizem os filmes com os recursos de acessibilidade visual e auditiva.

7.10 – GRUPO DE WASHINGTON

Pela primeira vez na história uma Secretaria especializada em Direitos da Pessoa com Deficiência participou de uma reunião do Grupo de Washington, fato inédito e que agregará enorme valor em relação à adoção de novas práticas, orientações, e metodologia de formulação e coordenação de políticas públicas adequadas à pessoa com deficiência no Brasil.

O **Grupo de Washington sobre Estatísticas de Deficiência (GW)** é formado por representantes da Organização das Nações Unidas (ONU) e estabelecido sob a Comissão de Estatística das Nações Unidas. O GW foi constituído para atender à necessidade de medidas de padronização na captura de dados sobre deficiência a partir da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a nível nacional e internacional. Com isso, será possível acompanhar de perto a evolução e definição dos parâmetros internacionais de mensuração da deficiência em inquéritos e censos realizados pelo mundo, reforçando o protagonismo do Brasil na coordenação da cooperação internacional na área das estatísticas de saúde, centrado-se nas ferramentas de dados sobre deficiência adequados para os censos e inquéritos nacionais.

7.11 – ACESSIBILIDADE NO DISQUE DIREITOS HUMANOS



Adicionalmente, durante o primeiro ano de mandato da atual gestão, a SNDPD operacionalizou o atendimento em libras e *webchat* na Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH). Os canais de denúncia de violações de direitos humanos passaram a ser disponibilizados com atendimento para pessoas surdas, através da Língua Brasileira de Sinais e por *webchat*, através do Disque

100, Ligue 180, aplicativo “Diretos Humanos Brasil” e por intermédio do site da ONDH.

A divulgação das informações sobre a rede de proteção à violência e demais violações de direitos são feitas também mediante a sua publicação nas redes sociais (*Instagram/Facebook/Twitter/Site*), todas contendo recursos de acessibilidade.

7.12 – PRÊMIO DE ACESSIBILIDADE



Também foi realizada a 1ª edição do **Prêmio de Acessibilidade**, que tem como propósito promover o engajamento social na temática da acessibilidade por meio de reconhecimento de organizações públicas e privadas e de indivíduos que tenham notória atuação na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência.

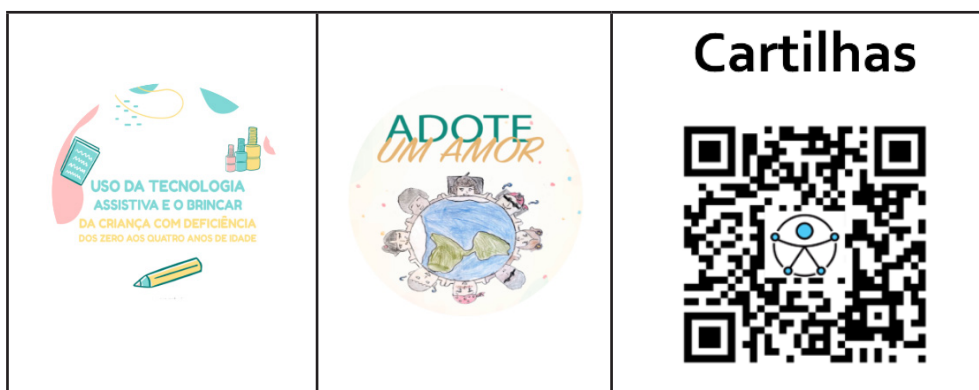
O Prêmio de Acessibilidade foi entregue aos vencedores que concorreram em seis categorias, quais sejam: Acessibilidade Urbanística, Acessibilidade Arquitetônica, Acessibilidade de Transportes, Acessibilidade Comunicacional, Inovação Tecnológica em Acessibilidade e Acessibilidade Atitudinal; na forma de reconhecimento público, não envolvendo premiações em dinheiro.

7.13 - PUBLICAÇÕES

O período da pandemia de COVID-19 acarretou um isolamento compulsório e a necessidade da Administração Pública de se adaptar às realidades sanitárias impostas. Ainda assim, a atuação da SNDPD não foi paralisada, sendo evidenciadas diversas entregas, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- ✿ Guia de Direitos de Acessibilidade, com investimento de R\$ 32.500,00;
- ✿ Cartilha contendo “Orientações de brincadeiras para famílias com crianças com transtorno do espectro autista”, com o objetivo de oportunizar vivências que promovam o desenvolvimento cognitivo, neuropsicomotor e emocional da criança, assim como a socialização entre crianças com e sem deficiência, de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, no contexto urbano e rural brasileiros, por meio de consultoria, sendo o acesso disponível no endereço: <https://sway.office.com/BgDxNLhsE94xH7Ti?ref=Link>
- ✿ Cartilha com estratégias para crianças com deficiências e suas famílias no acompanhamento escolar, tendo em vista as restrições impostas à época, com acesso pelo endereço: <https://sway.office.com/VLf4k28zYjefB3QD?ref=Link>





7.14 – ACESSIBILIDADE NOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Já no que diz respeito à acessibilidade em edifícios públicos também se deu a instituição dos procedimentos para elaboração de diagnóstico da situação de acessibilidade nos imóveis de uso público federais, por intermédio da **Portaria Interministerial nº 323, de 10 de setembro de 2020**, elaborada pela SNDPD em conjunto com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia. O instrumento normativo estabelece os procedimentos para a elaboração e publicação de diagnósticos sobre a situação de acessibilidade em imóveis de uso público dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para a definição de metas de adequação dos imóveis às regras de acessibilidade. Adicionalmente, foram disponibilizados no site do MMFDH os Laudos de Acessibilidade e, em breve, os Planos de Trabalho de cada edificação de uso público sob nossa administração.

7.15 – ATUAÇÃO JUNTO AOS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS



Diversas ações foram destinadas às pessoas com doenças raras, dentre as quais destacamos:

- Instituição do Comitê Interministerial de Doenças Raras, pelo Decreto nº 10.558, de 03/12/2020, no âmbito do MMFDH, destinado a formular, articular e implementar projetos, políticas, programas e ações voltados para a proteção da integridade física e mental e

para a promoção e defesa dos direitos das pessoas com doenças raras.

- ✿ Projeto de cooperação técnico-científica intitulado «Doenças Raras: Direitos Humanos, Saúde e Cidadania»: Parceria firmada em 2020 com a Universidade de Brasília para execução do projeto “Doenças Raras: Direitos Humanos, Saúde e Cidadania - Melhorando o acesso de pessoas com doenças raras aos cuidados sociais e em saúde”.

Dentro do escopo de atuação institucional, foi formalizada a criação da Coordenação-Geral de Pessoas com Doenças Raras, responsável pela elaboração de políticas para este público específico. O rol “doenças raras” também foi incluído nos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional do MMFDH, com o intuito de oferecer apoio e informações aos pacientes, familiares, cuidadores e profissionais de saúde de todo o país.

7.16 – TECNOLOGIA ASSISTIVA



No período da pandemia de COVID-19 a atuação da SNDPD não se interrompeu. O **Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva (CITA)**, composto pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; da Saúde; da Educação e da Cidadania, realizou Consulta Pública e lançou o Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, com objetivo de auxiliar e favorecer a independência, autonomia, inclusão social e qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo seus familiares e cuidadores, contendo ações de diferentes áreas, com abordagem integrada e transversal, tanto na inovação e pesquisa, como na implementação e inserção

de Tecnologia Assistiva.

Em 11 de março de 2021, o Decreto nº 10.645 definiu as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, **regulamentando o art. 75 da LBI, com 24 iniciativas e 47 metas.**



7.17 – DEMAIS BENEFÍCIOS GERADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A SNDPD alocou cerca de R\$ 2,76 milhões objetivando a inserção de um módulo específico relativo às pessoas com deficiência junto à Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), na busca de evidenciar um panorama mais aprofundado sobre a situação

desse público nos âmbitos econômico e social. Esse estudo estatístico, realizado em uma amostra de aproximadamente 211 mil domicílios, propiciará um diagnóstico cada vez mais preciso de suas necessidades, no intuito de se elaborarem políticas públicas que promovam a inclusão social dessa parcela da população.

A SINDPD também deu prosseguimento, ao longo do último quadriênio, às isenções fiscais para compras de veículos novos por pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei nº 8.989, de 24 fevereiro de 1995. Desde a restauração da vigência da referida Lei, por intermédio da Lei nº 10.182 de 12.2.2001, mais de 683 mil isenções foram deferidas, sendo mais de 466 mil isenções apenas nestes últimos 4 anos.

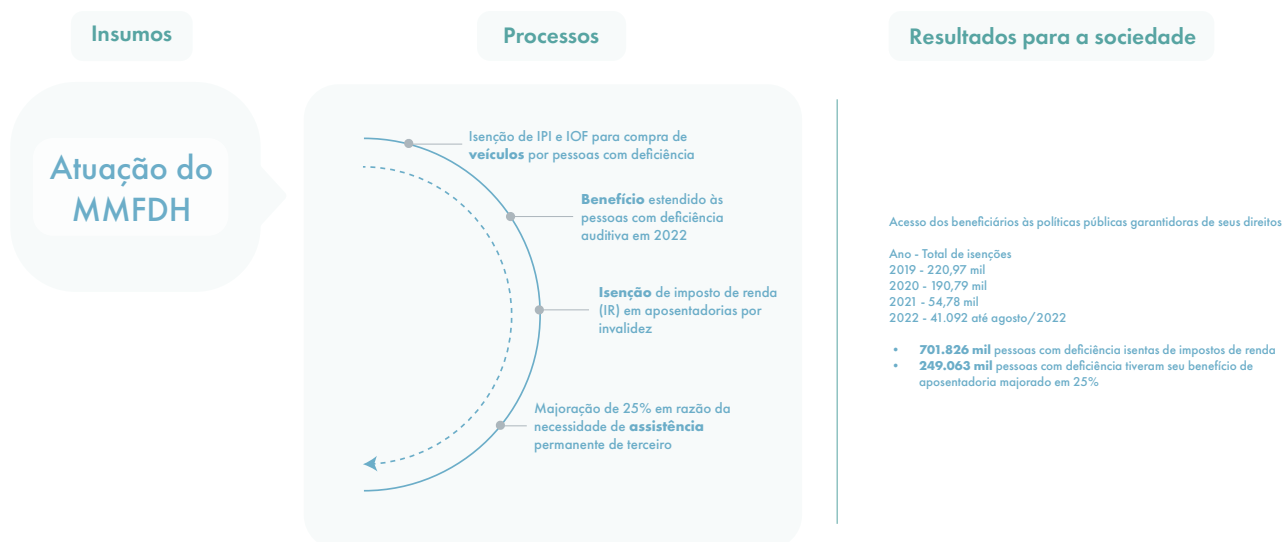
Adicionalmente, merece destaque a atuação da SINDPD para o estabelecimento da isenção de imposto de renda (IR) em aposentadorias por invalidez e majoração de 25% em razão da necessidade de assistência permanente de terceiro, sendo beneficiadas:

- **701.826 mil** pessoas com deficiência isentas de impostos de renda em razão da aposentadoria por invalidez previdenciária, conforme constam dos dados disponibilizados pelo INSS; e
- **249.063 mil** pessoas com deficiência tiveram seu benefício de aposentadoria majorado em 25%, em razão da necessidade de assistência permanente por terceiro, nos moldes do art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme constam dos dados disponibilizados pelo INSS.

Tabela 8 - Informações de benefícios por incapacidade acidentária

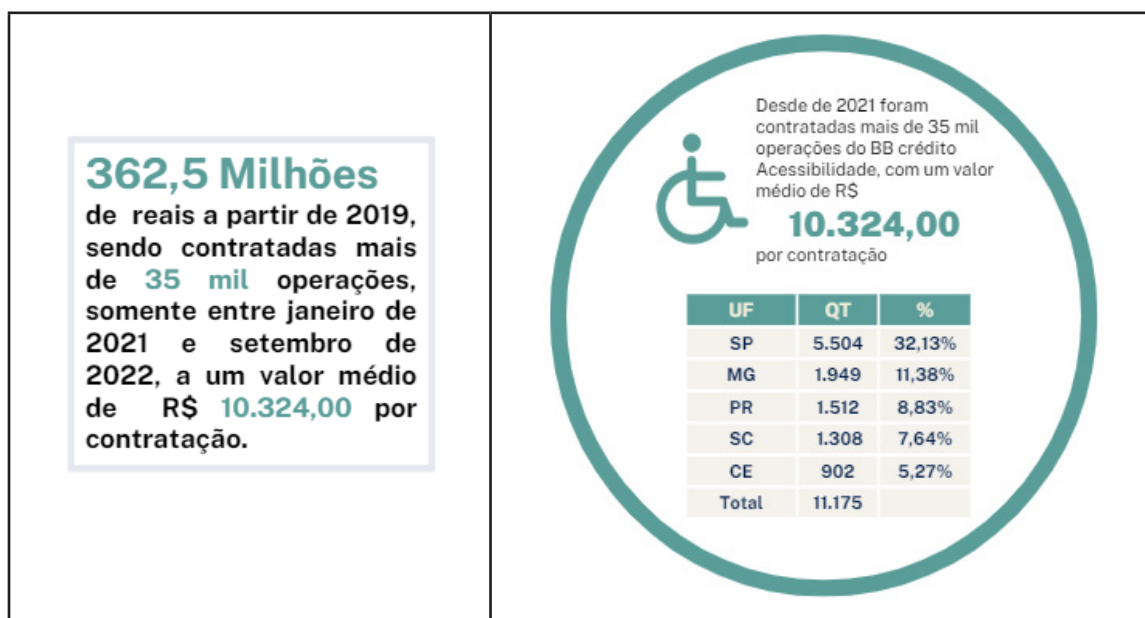
UF	APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA		APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTE TRABALHO		TOTAL	
	Isento IR	Majoração 25%	Isento IR	Majoração 25%	Isento IR	Majoração 25%
02:Alagoas	7.088	4.409	2.899	150	9.987	4.559
03:Amazonas	4.761	1.919	1.853	140	6.614	2.059
04:Bahia	34.542	16.644	13.124	883	47.666	17.527
05:Ceará	16.055	7.903	2.919	262	18.974	8.165
06:Mato Grosso do Sul	8.151	2.861	3.075	168	11.226	3.029
07:Espírito Santo	10.733	4.640	3.071	260	13.804	4.900
08:Goiás	12.597	5.540	3.724	327	16.321	5.867
09:Maranhão	9.094	3.346	1.825	154	10.919	3.500
10:Mato Grosso	6.142	2.425	1.931	206	8.073	2.631
11:Minas Gerais	78.996	28.209	27.737	1.305	106.733	29.514
12:Pará	8.448	3.990	3.209	325	11.657	4.315
13:Paraíba	8.053	7.074	1.957	184	10.010	7.258
14:Paraná	28.202	13.587	11.088	934	39.290	14.521
15:Pernambuco	16.483	7.893	6.569	391	23.052	8.284
16:Piauí	6.532	3.339	1.404	129	7.936	3.468
17:Rio de Janeiro	54.307	18.899	14.773	768	69.080	19.667
18:Rio Grande do Norte	8.213	5.107	1.604	155	9.817	5.262
19:Rio Grande do Sul	38.159	23.986	12.606	946	50.765	24.932
20:Santa Catarina	29.619	15.169	13.801	954	43.420	16.123
21:São Paulo	117.846	48.912	40.141	2.713	157.987	51.625
22:Sergipe	5.085	2.783	1.534	99	6.619	2.882
23:Distrito Federal	8.516	5.049	3.127	284	11.643	5.333
24:Acre	1.147	485	247	31	1.394	516
25:Amapá	378	193	98	12	476	205
26:Rondônia	3.277	1.618	1.005	110	4.282	1.728
27:Roraima	892	281	172	17	1.064	298
28:Tocantins	2.484	844	533	51	3.017	895
BRASIL	525.800	237.105	176.026	11.958	701.826	249.063

Fonte: SNDDPD - MMFDH



A preocupação em efetivar uma crescente inclusão das pessoas com deficiência sempre se mostrou algo permanente pela atual gestão. Uma iniciativa que também evidencia esse foco foi a continuidade e o incremento da parceria realizada junto ao Banco do Brasil, denominada **BB Crédito Acessibilidade**, que objetiva assegurar recursos para que as pessoas com deficiência possam adquirir equipamentos que melhorem sua qualidade de vida, tais como aparelho amplificador sonoro, plataformas elevatórias, cadeiras de rodas, digitalizadores/leitores de texto e linhas Braille. A figura 4 explicita, em números gerais, a execução do referido projeto:

Figura 4: BB Crédito Acessibilidade



Adicionalmente, já prevendo o retorno à normalidade do período pós-pandêmico, foi assinado um acordo de cooperação técnica com o Ministério do Turismo (MTur) para a execução de ações conjuntas voltadas ao turista com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Programa Turismo Acessível, que incentivem a promoção e o desenvolvimento da acessibilidade no setor turístico do Brasil. Dentro desse escopo, foram realizados diagnósticos de acessibilidade de estabelecimentos e atrativos turísticos de diversas categorias (Hospedagem, Alimentação, Eventos e Lazer, Museus, Parques e Zoológicos, Praias e Compras) em capitais do Brasil, por meio de consultorias realizadas ainda em 2019.



As avaliações realizadas, no total de **300 estabelecimentos**, foram enviadas ao MTur para inclusão no aplicativo **Turismo acessível**, que passa a oferecer mais informações para as consultas do cidadão. Além de ter como resultado um panorama da situação de acessibilidade nas capitais do País.

Outra parceria de sucesso foi estabelecida entre a SNDPD e a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) com o intuito de criar as condições necessárias para que o consumidor com deficiência possa adquirir produtos ou serviços e receber informações em igualdade de condições com as demais pessoas. A parceria reforçou a fiscalização da acessibilidade nos serviços de transporte aéreo e serviços bancários e continuará trabalhando para a regulamentação da **acessibilidade nos Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC)** e a regulamentação do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para dispor sobre a acessibilidade na informação ao consumidor com deficiência.

7.18 – CAPACITAÇÃO E ESPAÇOS PARA DEBATES

A atuação da SNDPD procurou privilegiar também a capacitação e os debates das questões que envolvem o seu público-alvo, o que também se consubstancia mediante a realização de fóruns ao longo do último quadriênio, tais como:

- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Mulheres com Deficiência – 06/03/2020
- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Física – 31/10/2019
- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Pessoas Surdas e com Deficiência Auditiva – 26/09/2019
- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Visual – 27/08/2019
- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Doenças Raras – 30/07/2019
- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Autismo – 26/06/2019
- ✿ Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Síndrome de Down – 27/05/2019

Foram também confeccionados os cursos à distância com as seguintes temáticas:

- ✿ Introdução à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com 343.478 matriculados;
- ✿ Acessibilidade em espaços de uso público no Brasil, com 10.569 matriculados;
- ✿ Acessibilidade em espaços edificados de uso público, com 8.733 matriculados;
- ✿ Acessibilidade na comunicação, com 2.880 matriculados;
- ✿ Acessibilidade em espaços urbanos, com 4.123 matriculados; e
- ✿ 6 cursos sobre doenças raras (dos quais 5 já estão disponíveis), com 7.726 matriculados.

Adicionalmente, foram investidos R\$ 397 mil na produção de materiais didáticos acessíveis para o “**Curso de Especialização em Acessibilidade Cultural**” a ser desenvolvido em formato semipresencial pela UFRJ, UFRGS, UFRN, UNIFAP, dentre outros.

8. ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



O trabalho da SNDPD se deu em consonância com a atuação do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)**, que é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, instituído no âmbito do MMFDH por meio do **Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019**, e que possui dentre

outras competências, acompanhar, propor, formular e avaliar políticas públicas, bem como defender em âmbito nacional os direitos à promoção e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ao longo do último quadriênio foram realizadas as seguintes ações:

- ✿ Estabelecimento de protocolo para recebimento e tratamento das denúncias recebidas;
- ✿ Gestões junto à Agência Nacional de Aviação Civil acerca de diversas denúncias realizadas tendo como causas os serviços prestados as pessoas com deficiência por parte das empresas de transporte aéreo, obtendo da referida Agência o compromisso de ampliar a fiscalização dos serviços;
- ✿ Participação em Audiência Pública realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre as gratuidades no transporte rodoviário interestadual;
- ✿ Participação em Audiência Pública da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), sobre a acessibilidade nas máquinas de cartão;
- ✿ Solicitações ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e à SNDPD acerca de informações sobre o relatório que será apresentado à ONU sobre a implementação da Convenção no território nacional;
- ✿ Expressou Nota de Repúdio¹ ao humorista Rodrigo Marques por prática discriminatória à pessoa com deficiência;
- ✿ Instituição da Comissão Temática para tratar da prioridade da Campanha de Vacinação da Pessoa com Deficiência contra a COVID-19, oficiando-se o Ministério da Saúde acerca dessa demanda, bem como da antecipação da vacinação da COVID-19 para as pessoas com síndrome de *Down* no Plano Nacional de Imunizações;
- ✿ Estabelecimento do Grupo de Trabalho para análise de proposta de Decreto que dispõe sobre as gratuidades de que tratam nos serviços executivos de transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros;
- ✿ Participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;

¹ Nota de repúdio disponível em: [Governo Federal - Participa + Brasil - Manifestos e Notas de Repúdio \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/governofederal/participa-brasil-manifestos-e-notas-de-repudio)

- ✿ Aprovação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM) como instrumento adequado de avaliação da deficiência a ser utilizado pelo Governo Brasileiro, conforme prevê o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- ✿ Recomendação ao Conselho Nacional de Educação para alteração do Parecer CNE nº 11/2020², que traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia; e
- ✿ Atuação, quando da reforma da previdência, com encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de reforma envolvendo as pessoas com deficiência.

Cumprido ressaltar que após a paralisação das atividades do colegiado, em 2021, foi iniciado o Processo Seletivo para reestruturação de sua composição, para o triênio 2022-2025, estabelecido por meio do Edital nº 27/2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de dezembro de 2021, seção 3, página 154-155, ISSN 1677-7069. O processo foi concluído em março de 2022 sendo retomada a atuação do Conselho em suas atividades.

9. PRINCIPAIS DESAFIOS E AÇÕES FUTURAS

Espera-se para o ano de 2023 avanços significativos nas discussões para a unificação dos direitos das pessoas com deficiência, com foco na facilitação do acesso desses beneficiários às políticas públicas garantidoras de seus direitos. Dentre esses avanços podemos destacar:

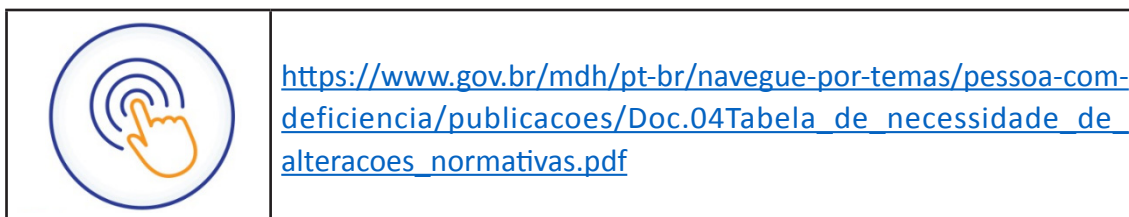
- ✿ **Implementação da Avaliação Biopsicossocial**, por meio de Decreto que regulamentará o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que inclui a capacitação dos avaliadores, o desenvolvimento do sistema e a alteração dos normativos das políticas públicas;
- ✿ **Regulamentação do art. 37 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que trata do modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho, mais especificamente a colocação competitiva por meio do trabalho com apoio, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Para tanto, será necessária articulação com os parlamentares ao longo do exercício de 2023; e
- ✿ **Regulamentação do art. 63 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que trata da obrigatoriedade de acessibilidade nos sites de internet.

Nesse sentido, entende-se como sendo de extrema relevância a alteração dos atos normativos inframencionados, que podem ser impactados pela regulamentação da Avaliação Biopsicossocial, com a avaliação do Grupo de trabalho Especializado (GTE) sobre a necessidade de alteração de cada um.

2 PARECER CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - *Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 out. 2022.

- ✿ **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- ✿ **Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006:** Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências;
- ✿ **Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022:** Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil; e
- ✿ **Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018:** Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O trabalho completo do mapeamento do arcabouço legal que pode ser impactado pela regulamentação da Avaliação Biopsicossocial, seguida da avaliação do GTE sobre a necessidade de alteração de cada um, pode ser acessado por meio do link:



Assim, caso haja interesse público e político, é possível ter a participação do MMFDH na construção de todas as políticas públicas referentes à promoção dos direitos das pessoas com deficiência para a continuidade da regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.